



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873/2014

Buritis/RO, 20 de novembro de 2014.

“Revoga a lei Municipal 627/2011, dando nova redação ao artigo 33 § 2º, acrescentando § 3º na Lei 601/2011, e dispõem sobre a Gestão Democrática das Escolas do Sistema de Ensino Público Municipal e dá outras providências.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica regulamentada por esta Lei a Gestão Democrática na Rede Pública do Ensino de Buritis Rondônia, conforme disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal nos Artigos 3º, 14 da Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, Que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e a Lei de Nº 682/2012, Que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Título I

Da gestão Democrática do Ensino Público

Art. 2º. Para a melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis será implementada mediante a observação dos seguintes princípios e fins.

- I** – Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II** – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- IV** – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V** - Garantia da descentralização do processo educacional;
- VI** – Valorização dos profissionais de Educação;
- VII** - Eficiência no uso dos recursos;
- VIII**- Democratização das relações humanas, de trabalho, e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento.
- IX** - Escolha dos Gestores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

X- Respeito à pluralidade, a diversidade ao caráter laico da Escola Pública e aos Direitos Humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino.

XI-Garantia de qualidade social traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento das pessoas no preparo para o exercício da cidadania e da qualidade para o trabalho.

Art. 3º- Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgão relativamente autônomo, dotado de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 4º- Todas as Unidades Escolares estão sujeitas à supervisão do Município de Buritis, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na forma prevista para as entidades da Administração Direta.

Capítulo I

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da autonomia Pedagógica

Art. 5º. A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Pedagógico e do seu Regimento Escolar, elaborados com a participação do Conselho Escolar e da comunidade escolar em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 6º. A autonomia da Gestão Administrativa das Unidades Escolares, observada a legislação vigente, será garantida pela elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, e pelo gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização de recursos financeiros e pelo gerenciamento de pessoal lotado na escola.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 7º. A autonomia da Gestão Financeira das Unidades Escolares será assegurada, pela administração dos recursos e pela respectiva Unidade Executiva- UEx, nos termos do Projeto Pedagógico da unidade Escolar e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Art. 8º- A autonomia da Gestão financeira das Unidades Escolares assegurada, ainda:

I -Pela garantia dos repasses dos recursos financeiros pelos mantenedores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II -Pela geração de recursos no âmbito das respectivas Unidades Escolares, inclusive os recursos provenientes de doações e demais recursos eventuais.

III - Pelo gerenciamento de qualquer recurso financeiro, resguardado com transparência e controle social.

Capítulo II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 9º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação.

- a) Conselho Escolar;
- b) Da eleição direta para Gestor e Gestor Auxiliar;
- c) Projeto Pedagógico;
- d) Grêmio Estudantil.

Seção IV
Dos Conselhos Escolares

Artigo 10º - Os estabelecimentos Municipais de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Artigo 11 - Os conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes da Secretaria Municipal e Educação, SEMED, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeira.

Artigo 12 - São atribuições do Conselho Escolar dentre outras.

I – Elaborar seu próprio regimento e submetê-lo pra aprovação da Secretaria Municipal de Educação, SEMED.

II – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano Integrado da Escola.

III – Adentrar, sugerir modificações e aprovar o Plano Integrado da Escola.

IV – Aprovar o Plano de aplicação financeira da escola.

V – Apreciar a prestação de contas do Gestor.

VI – Divulgar, quadrimestralmente, informações referente à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados.

VII – Coordenar, em conjunto com a Gestão da escola o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regime Escolar.

VIII – Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar.

IX – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Gestor da escola em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

X – Recorrer à instancias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regime escolar.

XI – Analisar e apreciar as questões de interesse de escola a ele encaminhadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

XII – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.

Artigo 13 - Cabe ao conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do conselho.

Artigo 14 - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 05 (cinco), e nem exceder a 15 (quinze).

Parágrafo Único – É vedada a participação do Gestor ou do Gestor auxiliar nas reuniões do conselho escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Gestão da escola, exclusivamente.

Artigo 15 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no conselho escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º - No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§ 2º - Na existência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes dos membros do magistério.

Artigo 16 - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uni nominalmente, ou através de chapas em designação proporcional, na mesma data, observado o disposto nesta lei.

§1º - Se a designação se realizar através de chapa com proporcionalidade, o total de votos em cada etapa determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º - Para efeito de aferição dos nomes dos designados, dentro do critério de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na constituição das chapas por segmento.

§ 3º - O conselho escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta dos membros, e o titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos nesta Lei.

Seção V

Do Processo de Escolha para Gestor e Gestor Auxiliar

Art. 17 - O processo designação de escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis, ocorrerá conforme Edital Publicado pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

Parágrafo Único- A comunidade escolar compreende o conjunto formado pelos seguintes segmentos:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Pais ou responsáveis por estudantes matriculados e frequentando a unidade escolar.
- II - Estudantes matriculados e frequentando a Unidade Escolar.
- III - Professores em efetivo exercício na Unidade Escolar.
- IV - Servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art.18. O processo de consulta à comunidade escolar para Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar de que trata esta Lei serão realizadas concomitantemente em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis, RO, a cada 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, sempre no último bimestre letivo, conforme calendário estabelecido em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Subseção I
Da candidatura e do Voto**

Art. 19 - Poderão candidatar-se para o cargo de Gestor e Gestor Auxiliar os profissionais, do magistério pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Buritis - RO, com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos abaixo especificados.

- I - Não esteja no cumprimento do estágio probatório.
- II - Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo.
- III - Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado.
- IV - Apresente plano de ação para implementação das ações junto a comunidade.
- V - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva por meio do termo de posse.
- VI - Esteja com efetivo exercício na unidade escolar a qual pretende concorrer, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias até a data de escolha.
- VII - Apresente uma das seguintes formações:

- a) Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação, desde que tenha 03 (Três) anos civil em exercício profissional na Rede Pública Municipal de Educação.
- b) Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 03 (Três) anos civil em exercício profissional na Rede Pública Municipal de Educação.
- c) Licenciatura plena nas disciplinas que integram o Sistema Municipal de Ensino, desde que tenha 03 (Três) anos Civil de exercício profissional na Rede Pública Municipal de Educação.
- d) Os candidatos que não possuem habilitação mínima em Gestão Escolar deverão estar no mínimo matriculados em um curso de Formação em Gestão Escolar no ato da inscrição para o pleito 2014, sendo requisito obrigatório para os demais pleitos.

§ 1º - O Gestor e Gestor Auxiliar, candidatos que forem detentores de um contrato de 60 horas semanais terão as 40 horas lotados em cargo de direção, e as 20 horas excedentes deverá obrigatoriamente ser lotado em efetivo trabalho em exercício de docência no período noturno, perfazendo-se o direito em receber a devida gratificação de função de cargo de gestor.

§ 2º. O Gestor e Gestor Auxiliar, que forem detentores de um contrato de 20 horas semanais além de 40 horas semanais, deverão cumprir a carga horária de 60 horas na



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

própria Instituição de Ensino, se esta funcionar em 03 (três) turnos, caso contrário, se a Instituição não oferecer os 03 (três) turnos, os mesmos deverão cumprir a carga horária de 20 horas semanais lotado em efetivo trabalho obrigatoriamente em exercício de docência no período noturno.

§ 3º - Fica alterado a redação do § 2º do artigo 33 e acrescentado § 3º e 4º na Lei 601/2011 que passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O Gestor e Gestor Auxiliar, que forem detentores de um contrato de 20 horas semanais além de 40 horas semanais, deverão cumprir a carga horária de 60 horas na própria Instituição de Ensino, se esta funcionar em 03 (três) turnos, caso contrário, se a Instituição não oferecer os 03 (três) turnos, os mesmos deverão cumprir a carga horária de 20 horas semanais lotado em efetivo trabalho obrigatoriamente em exercício de docência no período noturno.

§ 3º. O Gestor e Gestor Auxiliar, que forem detentores de um contrato de 20 horas semanais além de 40 horas semanais, deverão cumprir a carga horária de 60 horas na própria Instituição de Ensino, se esta funcionar em 03 (três) turnos, caso contrário, se a Instituição não oferecer os 03 (três) turnos, os mesmos deverão cumprir a carga horária de 20 horas semanais lotado em efetivo trabalho obrigatoriamente em exercício de docência no período noturno.

§ 4º - Os professores em cargos de Gestores detentores de contrato de 60 horas que não estiverem lotados as 20 horas excedentes em efetivo trabalho em exercício de docência no período noturno, poderão ter o contrato de 20 horas suspenso até a devida lotação."

§ 3º - Em unidade escolar onde não houver candidatura ao cargo de Gestor e Gestor Auxiliar, caberá a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, nomear um Gestor e um Gestor Auxiliar que atendam as qualificações específicas neste artigo.

§ 4º - O servidor que tenha exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis, RO, em mais de uma Unidade Escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

§ 5º - Os servidores readaptados poderão participar do processo de eleição para gestores, contudo, sua inscrição fica condicionada a apresentação de laudo da junta médica legalmente instituída, que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Gestor e Gestor auxiliar.

§ 6º - Caso o Gestor na condição de readaptado, não tenha por motivos condicionados a sua readaptação, condições de exercer a função a qual foi designado, perderá o direito a gratificação de função sendo reconduzida a outra função.

§ 7º - O candidato ao cargo de Gestor e Gestor Auxiliar, deverá entregar à Comissão Consultiva 15 (quinze) dia após a publicação do edital juntamente com o pedido de inscrição:

I - Comprovante de Habilitação Escolar.

II - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público.

III - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva por meio do termo de posse.

IV - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva por meio do termo de posse.

V - Plano de ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar para os dois anos de exercício.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Certidão negativa de antecedentes criminais emitida num prazo máximo de 30 dias que antecedem a data da inscrição;

§8º - A Comissão Consultiva publicará e divulgará o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 20 - Fica vedado para concorrer ao cargo de Gestor e Gestor Auxiliar Escolar.

I - Concorrer juntamente com conjugue, parentes consanguíneos até segundo grau.

II - Servidor permutado.

III - Tenha sido exonerado, ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.

IV - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

V - Esteja inadimplente com prestações de conta junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou unidade escolar.

VI - Esteja sob processo de sindicância.

VII - Esteja inadimplente junto à receita Municipal, Estadual e Federal.

Art. 21 - O registro dos candidatos dar-se à por chapa composta por um candidato à função de Gestor, juntamente com um candidato à função de Gestor Auxiliar, observando as atribuições inerentes a cada cargo conforme o disposto no artigo 19 e incisos desta Lei, sendo vedada a candidatura isolada a qualquer uma destas funções.

Art. 22. Serão impugnadas as candidaturas para os cargos de Gestor e Gestor Auxiliar das chapas que não observarem o disposto no artigo 19, desta referida Lei.

Art. 23. Poderão votar:

I - Os servidores em efetivo exercício na unidade Escolar;

II - Estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 15 (quinze) anos;

III - A mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade Escolar.

IV - O representante legal do menor de 15 (quinze) anos, só poderá votar mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente.

§ 1º. O servidor que atuam em Unidades Escolares diferentes terá direito a votar em cada uma delas.

§ 2º. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 3º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º. Os critérios para a qualificação e/ou legalidade dos votos serão definidos no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Subseção II
Do Processo Escolha



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, instituir e nomear a comissão Coordenadora Municipal encarregada pela organização, execução e avaliação do processo de escolha direta para Gestor e Gestor Auxiliar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único -Serão constituídas Comissões Consultivas nas Escolas com responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo de escolha no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação e da Unidade Escolar, respectivamente, observando:

I -A comissão será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, mediante indicação da (do) Secretário (a) de Educação.

II -A comissão consultiva escolar será escolhida pelo Conselho Escolar, em assembleia geral convocada para esse fim pela direção escolar.

III -Para dirigir o processo de escolha do Gestor e Gestor Auxiliar das escolas será constituída uma comissão consultiva em cada unidade escolar.

Art. 25 - As comissões consultivas de que trata o artigo 24, desta Lei, terão sua composição conforme segue:

§1º - A Comissão Coordenadora Municipal, nomeada pela Secretaria será composta de:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, SEMED.
- b) 02 (dois) representantes do Departamento de Planejamento, SEMED.
- c) 02 (dois) do Departamento Pedagógico, SEMED, e
- d) 01 (um) do Departamento de Escriuração e Escolar, SEMED.
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, CME.
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, SINDSEMB.
- g) 01 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar, CAE.
- h) 01 (um) representante do Conselho e controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

§ 2º - A comissão Consultiva Escolar será instalada na segunda quinzena do mês de Novembro do último ano do mandato do Gestor e Gestor Auxiliar, que será composta por, no mínimo, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos, assim distribuídos.

- a) 01 (um) representante de estudantes, maior que 15 (quinze) anos, quando houver.
- b) 01 (um) representante dos pais de estudantes, menores de 15 (quinze)anos.
- c) 01 (um) representante dos professores e corpo técnico em efetivo exercício na escola.
- d) 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar.

§ 3º - É vedado a qualquer membro das Comissões, previstas neste artigo, candidatar-se à função de Gestor e Gestor Auxiliar.

Subseção III
Caberá à Comissão Consultiva Escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

I – A comissão Consultiva publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma a ser estabelecida em Edital.

II - Organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos, inscritos.

III – Constituir as mesas consultivas/escrutinador necessário a cada unidade escolar, com um presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar.

IV – Providenciar todo o material necessário ao processo de votação.

V – Orientar previamente os mesários sobre o processo de votação.

VI - Credenciar até 3 fiscais por candidatos para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

VII – Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

§ 4º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) Pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação dos candidatos

b) Dia, hora e local da realização do processo da designação.

c) Credenciamento de fiscais para designação e apuração.

d) Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo da realização da eleição.

§ 5º - A comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da votação.

Artigo 26 - A ata da mesa será lavrada e assinada pelos membros da Comissão consultiva e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação.

Artigo 27 - Qualquer impugnação relativa ao processo de designação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Consultiva que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado quando couber.

§ 1º - Da decisão referida no caput, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à comissão Municipal.

§ 2º - Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a comissão municipal, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º - A comissão Municipal decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 28 - Concluído o processo, a Comissão Consultiva comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar, ao Diretor da Escola que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

§ 1º - Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, SEMED, juntamente com os resultados da eleição, o Plano Integrado da Escola e o compromisso do Gestor escolhido de implementá-lo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 29 - Se a escola não realizar o processo de votação por falta de candidatos, será designado pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, Gestor do Membro Magistério, estável, em efetivo exercício na escola.

§1º - Na hipótese de nenhum professor da escola aceitar a designação, conforme o artigo 29º, a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, poderá designar, para Gestor, professor de outra escola desde que atenda os requisitos do artigo 19 desta Lei.

Artigo 30-O processo de indicação do Gestor nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta lei, será iniciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º - As competências e o funcionamento das Comissões, previstas neste artigo, serão tratadas em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED.

Art. 31 - Será considerada eleito a Chapa que obtiverem a maioria simples de 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – na hipótese de não atingir o percentual mínimo 50% mais 1 (um) processar-se-á do total de votos deverá proceder nova eleição dentro de 8 dias. E será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 32 - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar a maioria simples dos votos válidos na segunda votação o Gestor e o Gestor Auxiliar serão nomeados pela mantenedora desde que atenda os requisitos do artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate e interposição de recursos serão definidos no Edital, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.33 - O mandato da Gestão da unidade escolar será de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único –Entende-se por recondução a permanência da Gestão da escola, em dois mandatos consecutivos, como Gestor ou Gestor Auxiliar, mediante o processo de consulta à comunidade escolar;

Subseção III
Da Posse

Art. 34 - A posse do Gestor e Gestor Auxiliar ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte às eleições, mediante:

- I** - Assinatura do termo de compromisso e responsabilidade da gestão escolar,
- II** - Nomeação do Gestor e o Gestor Auxiliar por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, SEMED.

§ 1º - O termo de compromisso e responsabilidade da gestão escolar contemplará cláusulas a respeito das atribuições inerentes à função de Gestor e o Gestor Auxiliar, da gestão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

escolar em si, e principalmente selando compromisso com a melhoria do desempenho escolar.

I - As atribuições inerentes ao cargo de Gestor e o Gestor Auxiliarão aquelas constantes Capítulo III desta lei.

II - Os critérios inerentes a uma gestão escolar democrática e eficaz baseiam-se nos mecanismos de participação constantes do capítulo II, artigo 9º desta lei.

III - A aferição do desempenho escolar será realizada anualmente através da utilização do Sistema de avaliação educacional de Buritis, Provinha Brasil, IDEB, Diagnósticos bimestrais, Estatística bimestrais entre outros indicadores de desempenho.

IV - O desempenho das escolas da Rede Municipal de Ensino, observando o Plano de Metas a serem elaborados de acordo com a realidade de cada escola.

§ 2º - O não cumprimento das cláusulas previstas no termo de compromisso e responsabilidade da gestão escolar acarretará perda de mandato será precedida de procedimentos administrativos, garantindo ao Gestor e o Gestor Auxiliar destituídos do cargo o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED.

§ 3º - A perda de mandato será precedida de procedimentos administrativos, garantindo ao Gestor e o Gestor Auxiliar destituídos do cargo o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme o Regime Jurídico do Município.

Art. 35 - A transição do cargo de gestão anterior para a nova gestão será realizada de acordo com o Edital Publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - São obrigações do Gestor em exercício:

I - Entregar ao Gestor eleito, relatório de avaliação Pedagógica da sua Gestão, situação dos recursos financeiros, o acervo documental, inventário com a descrição dos materiais adquiridos com recurso de capital tombado ou em processo de tombamento, bem como tudo que compõe o patrimônio existente na escola.

II - Transferir o cargo em assembleia Extraordinária do Conselho Escolar.

III - Apresentar a comunidade escolar, em assembleia geral, a prestação de contas de sua gestão.

IV - Participar ativamente no processo de transição, dando conta dos relatórios e bens patrimoniais, bem como dos arquivos e documentos pertencentes à escola.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, acompanhar o processo de transição, inclusive a entrega do relatório de transição.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações do § 1º incorrerá em sanções, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais de Buritis - RO, Lei nº 021/1997.

Art. 36º - Caberá ao Chefe do Executivo nomear os Gestores escolhidos para exercer as funções de Gestor e o Gestor Auxiliar da unidade escolar.

Subseção IV
Da Vacância e Exoneração do cargo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - A vacância ao cargo de Gestor e o Gestor Auxiliar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar, aposentadoria, morte e exoneração do Cargo de Gestor.

Art. 38 - Ocorrendo a vacância da função de Gestor o Gestor Auxiliar assume automaticamente a função de Gestor, desde a data da vacância.

§ 1º - Recusando-se o Gestor Auxiliar a assumir o cargo de Gestor, o processo de escolha ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 19 desta Lei.

§ 2º - Não havendo interessados nos termos dos artigos anteriores a Secretaria Municipal de Educação nomeará um substituto ate a conclusão do mandato.

Art. 39 - Na vacância do cargo de o Gestor Auxiliar, o processo de escolha ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 19 desta Lei.

Art. 40 - Ocorrendo a vacância simultaneamente da função de Gestor e o Gestor Auxiliar, aplicar se a o previsto no artigo 19 desta Lei.

Art. 41º - A perda de mandato do Gestor e o Gestor Auxiliar eleito ocorrerá:

§ 1º - Por descumprimento de quaisquer clausulas do termo de compromisso e responsabilidades da gestão escolar assinado pelo Gestor e o Gestor Auxiliar no ato de sua posse, desde que seja respeitado o direito de ampla defesa.

I - Por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no capitulo III desta lei.

II - Em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas.

II - Em caso de, no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola.

IV - Em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto na hipótese de licença maternidade.

V - Em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

VI - Após sindicância, em face de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço,

VII - Deficiência ou infração funcional nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Após sindicância aberta para Gestor e o Gestor Auxiliar o Secretário (a) Municipal de Educação poderá solicitar o afastamento do indiciado à comissão de sindicância durante o processo administrativo, assegurando ao retorno do cargo em exercício, caso a decisão final seja pela não destituição.

Seção VI
Do Projeto-Pedagógico



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42- O Projeto- Pedagógico, PP, é o instrumento que propicia a organização e a participação da comunidade escolar de forma coletiva e Democrática, assim como a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções.

Art. 43 - Cabe à Unidade de ensino, articular a formulação do Projeto- Pedagógico, PP com os Planos de Educação, as Normas Legais e Diretrizes Curriculares do sistema de ensino, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Art. 44- A elaboração do Projeto-Pedagógico, PP é de responsabilidade da Unidade escolar, sob a Coordenação de seus gestores, observando as Orientações e Normas de elaboração, implementação e avaliação emanadas do Sistema Municipal de ensino, devendo como instância de construção coletiva, contemplar:

I - O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo.

II - A concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escola.

III - O perfil dos sujeitos, crianças, jovens e adultos, que justificam e instituem a vida deste na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base de reflexão sobre as relações vida, conhecimento, cultura, professor, estudante e unidade escolar.

IV - As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.

V - A definição de qualidade das aprendizagens, e por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na unidade escolar.

VI - Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa com os órgãos colegiados e de representação estudantil.

VII - O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar.

VIII - O programa de formação continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes.

IX - As ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa, como: SAEB, Prova, Brasil, Provinha Brasil, IDEB, ANA, AMA, Diagnósticos e Estatísticas bimestrais.

X - A concepção da organização do espaço físico da unidade escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade escolar.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 45 - Os gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

§ 1º -São atribuições do Gestor Escolar:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Responder legalmente pela Escola, e seu funcionamento.
- II - Coordenar, elaborar, executar e cumprir o Calendário Escolar em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto- Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional do país administrada pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, e adequá-las de acordo com as peculiaridades locais das escolas.
- III - Coordenar a implementação do Projeto- Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar.
- IV - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas dos referidos recursos em tempo hábil.
- V - Divulgar bimestralmente e sistematicamente, informações referentes a utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais.
- VI - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, SEMED, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto- Pedagógico, PP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.
- VII - Baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, ouvida o conselho escolar.
- VIII - Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, SEMED, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola.
- IX - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.
- X - Decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento a demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED.
- XI - Divulgar a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola.
- XII - Dar conhecimento à comunidade escolar, das Diretrizes e Normas emanadas dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
- XIII - Executar os recursos financeiros em consonância com o Conselho Escolar.
- XIV - Responsável técnico pelas prestações de contas.
- XV - Ordenar despesas, portanto deverá assinar o cheque.
- XVI - Cumprir metas estabelecidas.
- XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§ 2º - São atribuições do Gestor Auxiliar Escolar:

- I - Representante Legal na Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento.
- II - Responsável legal pela Escola na ausência do Gestor.
- III - Coordenar, elaborar, executar e cumprir o Calendário Escolar em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto- Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional do país administrada pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, e adequá-las de acordo com as peculiaridades locais das escolas.
- IV - Coordenar a implementação do Projeto- Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

V-Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas dos referidos recursos em tempo hábil.

VI - Divulgar bimestralmente e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais.

VII - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, SEMED, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto- Pedagógico, PP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

VIII - Baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, ouvida o conselho escolar.

IX - Acompanhar a organização do quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, SEMED, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola.

X -Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.

XI - Decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento a demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED.

XII - Divulgar a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola.

XIII - Dar conhecimento à comunidade escolar, das Diretrizes e Normas emanadas dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

XIV - Executar os recursos financeiros em consonância com o Conselho Escolar.

XV - Responsável técnico pelas prestações de contas dos programas recebidos pela unidade de Ensino.

XVI - Ser responsável técnico pela merenda escolar.

XVII - Cumprir metas estabelecidas.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - O acompanhamento da Gestão democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma continua sistemática e regular pela Secretaria Municipal de Educação, SEMED, por meio de suas Diretorias e Coordenações dos Departamentos e pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar no cumprimento de suas atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O acompanhamento dos processos e mecanismos da gestão democrática nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores da Gestão Democrática conforme artigo 2º desta lei, e garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais.

Art. 47 - Caso o Gestor ou Gestor Auxiliar da unidade de ensino cometa infração funcional prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Buritis RO, Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

de nº 021/1997, ou descumpra as atribuições presentes no artigo 50 desta Lei, estará sujeito às seguintes sanções, por parte do Secretário Municipal de Educação ou chefia imediata.

- I - Repreensão ou advertência escrita da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Suspensão da função de Gestor da unidade de ensino pelo período de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, aplicado pelo Secretário Municipal de Educação.
- III - Destituição da função gratificada de Gestor de acordo com Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Buritis e após Procedimento Administrativo transitado e julgado.

Parágrafo único - A penalidade disposta no inciso III pode ser aplicada concomitantemente às penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Buritis RO, Lei de nº 021/1997.

Art.48 - A Secretaria Municipal de Educação, SEMED, instituirá comissão permanente de acompanhamento da Gestão Democrática para atuar junto à coordenação, e Unidades Escolares para acompanhar e avaliar a administração dos Gestores e Gestores Auxiliares eleito no processo de gestão democrática previstos nesta Lei.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação, SEMED, se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara Municipal sugestões para o aperfeiçoamento do processo de gestão democrática, quando necessário.

Art. 50 - Fica a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, autorizada a criar a ouvidoria da gestão democrática.

Art. 51 - A cada dois anos a contar da publicação da presente Lei o poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, SEMED, ou Câmara Municipal, através da comissão de educação, convocará audiência pública para a revisão periódica da presente norma.

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 15 (quinze dias) a contar de sua publicação.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 627/2011.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De 20 / 11 / 2014
De 19 / 12 / 2014
Edições Régere
Município de Buritis


ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717
Publicação nº
De 20/11/14 A: 19/12/14
Assinatura 